



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Domingos do Norte-ES

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL N° 001/2019/CMDCA

ORDEM	CANDIDATO	PARECER DA COMISSÃO	SITUAÇÃO
01	ANTÔNIO ALEXANDRE PIRES	<p>Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo candidato, sob a argumentação de que “tomou conhecimento” que faltou o documento de nome Certificado de Reservista, impedindo que sua inscrição fosse deferida, haja vista que não encontrou o documento no ato da inscrição, encontrando-o posteriormente, após procurar em sua residência.</p> <p>Passando a análise dos argumentos expostos, vejamos as orientações obrigatórias dispostas no edital:</p> <p>4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR</p> <p>4.1 PARA A CANDIDATURAa membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:</p> <p><u>(...)</u>X - Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).</p> <p>Por consequência verificamos que o documento em questão é parte de um rol taxativo de requisitos exigidos para a candidatura, sendo que o mero fato de alegar esquecimento ou sumiço do documento não é fato superveniente a ser considerado, haja vista que o zelo para com esta é de estrita observância do candidato.</p> <p>Sendo assim está Comissão entende pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.</p>	INDEFERIDO
02	LUCIA GONÇALVES CHAGAS	<p>Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela candidata, trazendo ao processo comprovante de votação nas eleições de 2016, afirmando que o mesmo comprova a residência e domicílio no município há mais de 02 (dois) anos.</p> <p>Passando a análise do recurso, verificamos que a candidata se quer trouxe a esta Comissão argumentos que justifiquem o não cumprimento do item do edital, vejamos:</p> <p>4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR</p> <p>4.1 PARA A CANDIDATURA a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:</p>	INDEFERIDO




Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Domingos do Norte-ES

		<p>III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado através de Declaração de empresa de Luz e Força, Declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Contratos Agrícolas (Parceria, Comodato, Arrendamento) com firma reconhecida e/ou homologado, Notas fiscais com nome, endereço e data, Declaração eleitoral ou outro documento que conste data, nome e endereço e que tenha validade legal;</p> <p>Salientamos ainda que o documento juntado pela candidata no recurso não estava junto aos documentos protocolados no ato da inscrição e também não supri o exposto no edital.</p> <p>Sendo assim está Comissão entende pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.</p>	
--	--	---	--

São Domingos do Norte-ES, 03 de julho de 2019.


José Valdecir Santana
Presidente do CMDCA


Pablo Junior Pizetta
Presidente da Comissão Especial do Processo
De Escolha dos Conselheiros Tutelares